

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia, Inovação
e Obras Públicas
Deputado Hélder Amaral

Assunto – Cartelização no sector das Obras Públicas

Segundo a comunicação social escrita e televisiva tem vindo a referir nos últimos dias, «*Algumas das construtoras acusadas pela Autoridade da Concorrência (AdC), nos últimos anos, de atuarem em cartel - Mota-Engil, Teixeira Duarte, Comsa, Somague e Vossloh, entre outras -, e de lesarem o Estado em concursos públicos estão a concorrer a novos concursos lançados pela Infraestruturas de Portugal (IP)*», que por seu turno refere que «*não tem meios legais para impedir as propostas destas empresas. Por sua vez, a AdC está a analisar a situação e admite, mesmo, a possibilidade de vir a excluir estas e outras empresas dos futuros concursos públicos.*»

Segundo especifica ainda a comunicação social, «*A Infraestruturas de Portugal tem em curso a atribuição de empreitadas para a construção da Linha ferroviária de Évora. A obra foi dividida em três concursos públicos.*» acrescentando ainda que «*a Mota-Engil deverá receber a adjudicação do troço Freixo-Alandroal e que a Sacyr, por sua vez, está na liderança da lista para o troço Alandroal-Linha do Leste.*»

As mesmas notícias referem que “a AdC se prepara para tomar medidas”. De acordo com uma portavoza da entidade, “a Lei da Concorrência prevê a possibilidade de a AdC, quando a gravidade da infração e a culpa do infrator o justifique, aplicar, em sede de decisão final condenatória, a sanção acessória de privação do direito de participação em procedimentos de contratação pública, com uma duração máxima de dois anos contados a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória”.

Sendo que a contratação pública é uma matéria de extrema relevância, aliás disciplinada pelo Código dos Contratos Públicos, cuja última alteração foi concretizada através do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto - o qual estabelece vários graus de contraordenações e ainda sanções de proibição de participação, designando o IMPIC-Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., como entidade competente para o processo de contraordenação - cabe às entidades adjudicantes a participação ao IMPIC, I.P. de quaisquer factos suscetíveis de constituírem contraordenações nos termos dos artigos n.º 458 a 460.

Importando esclarecer os factos e zelar pela transparência dos processos e boas práticas na Administração Pública e entidades do Sector Empresarial do Estado, impõe-se ouvir desde já a AdC sobre os referidos factos vindos a público, para o que os deputados do GP-PSD solicitam ao Senhor Presidente da CEIOP as necessárias diligências nesse sentido.

Lisboa, 6 de Março de 2019.

Os Deputados,

| | |
|---|-----------|
| DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES | |
| Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas | |
| CEIOP | |
| N.º Único | 626755 |
| Entrada/Saída n.º | 107 |
| Data | 21/3/2019 |